

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento para **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA a Câmara Municipal e Senador Canedo-Go.**

Preliminarmente saliento que a presente *manifestação jurídica* tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o **artigo 53 I e II, da Lei nº 14.133 de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC)**, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

No orçamento vigente existem recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação, conforme declaração devidamente anexada.

O objeto contratual pode ser empenhado por estimativa, sendo que a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO, (SANESC)**, é a concessionária de água e esgoto desta cidade, razão pela qual a contratação se dá por inexigibilidade de licitação nos termos do **Art. 74 da NLLC**.

Verifico ainda que foram acostados aos autos os documentos necessários para formalização de contratação direta, nos termos do **Art. 72 da NLLC**.

Por fim, deve ser providenciada a publicação dos atos de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), já integrado com o sistema **CENTI**, conforme previsto no **Art. 94 da NLLC**.



@camaracanedo



@camaracanedo



www.camaracanedo.go.gov.br



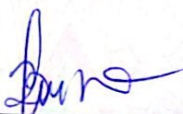
(62) 3512-8600

Av. Presidente de Castro Alves, S/N, Vila São Sebastião, Senador Canedo - Goiás. CEP - 75.262-292

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opino pela **possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, com autorização da referida inexigibilidade de licitação, observadas as formalidades supracitadas.

É o parecer.

Senador Canedo, 18 de janeiro de 2024.



LÍGIA BONIFÁCIO DA SILVA CAMPOS

OAB/GO 27.277